

Presidente: SR. VALMOR ALBINO SCHAFFER, nascido em 10/11/1960, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da cédula de identidade RG/SSP-RS 40.141.358-11, inscrito no CPF/MF sob nº 395.473.530-04; Diretora: SRA. RACHEL DIANA HUDSON, nascida em 10/10/1977, norte-americana, casada com regime de comunhão parcial de bens, administradora financeira, inscrita no CPF/MF sob n.º 233.422.688-24 e portadora da Carteira de Identidade para estrangeiros RNE n.º V577225-N, emitido pela CGPI/DIREX/DPF; Diretor: SR. MARCELO ANTÔNIO GASPAROTTO GRIMALDI, nascido em 05/05/1964, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 083.373.478-48, RG n.º 8.537.749-1 SSP/SP; e, Diretor: SR. NELSON GONZALES FILHO, nascido em 15/06/1958, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador de cédula de identidade RG nº 7.992.553 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 737.757.707-04, todos residentes e domiciliados na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999 - 9º andar - Vila Gertrudes - CEP: 04707-910 - São Paulo/SP

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, facultada a reeleição.

Artigo 8º - Os Diretores estão investidos de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todas as operações que se relacionem com o objeto da Sociedade, podendo, inclusive, contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, dar caução, avais ou fianças, adquirir, alienar, hipotecar, e de qualquer forma onerar os bens da sociedade, observando o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos atos seguintes sem a prévia aprovação, por escrito, das acionistas representando, no mínimo, três quartos do capital social:

- a) pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial;
- b) a incorporação desta Sociedade a outra;
- c) a transformação desta Sociedade em sociedade por quotas;
- d) a decisão de liquidar a Sociedade; e
- e) a compra e venda de ativos da Sociedade com valor superior ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos); e
- f) a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras espécies de garantias em favor de terceiros, exceto as garantias relacionadas as ações legais iniciadas por ou em nome da Sociedade, garantias e obrigações contratuais para assegurar a entrada de pertences pessoais de expatriados, e garantias de obrigações contratuais no exercício normal das atividades da Sociedade e de empresas do grupo econômico da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Sociedade, competindo-lhes executar e fazer executar as deliberações tomadas pelas acionistas, sendo vedado o uso da denominação social para negócios não relativos à atividade da sociedade.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade se obrigará ou se desobrigará pela assinatura conjunta de dois Diretores, ou, um Diretor em conjunto com um procurador; ou por dois procuradores assinando sempre em conjunto.

Parágrafo Quarto - Os Diretores, sempre em conjunto de dois, poderão outorgar mandatos, inclusive a um único procurador, neste caso a advogado, despachante, agente de propriedade industrial, corretor, agente de exportação, pessoa jurídica, ou funcionário da própria Sociedade ou de sua acionista majoritária, pessoa jurídica, ou de suas subsidiárias.

Artigo 9º - Todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão ter prazo de validade determinado, salvo aquelas para fins judiciais.

Artigo 10º - Em caso de vaga, a Assembléia Geral será convocada em caráter extraordinário para eleger o substituto definitivo, não havendo, assim, substituições temporárias.

Artigo 11º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão, ficando investidos nos respectivos cargos.

Artigo 12º - Os Diretores não terão participação no lucro da Companhia.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 13º - A Companhia terá um conselho fiscal, de funcionamento não permanente, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, em Assembléia Geral, na forma prevista no parágrafo segundo, do art. 161 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, quando proceder-se-á à eleição dos seus membros, que exercerão as suas funções até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizará após a sua eleição,

podendo vir a ser reeleitos, se renovado o pedido de instalação. Parágrafo Segundo - Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, exercer as atribuições que lhe confere a Lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger, respeitando o limite mínimo previsto no parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei nº 6.404, de 1976.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 14º - As Assembléias Gerais serão ordinárias, com realização nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia Geral será o Diretor Presidente da Companhia, que convidará um dos presentes para servir de secretário.

Artigo 15º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a Lei, deles constando a ordem do dia, ainda que por sumário, o dia a hora e o local da reunião.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 16º - O Exercício Social terá a duração de um ano, a não ser no da constituição da Companhia, em que poderá ser inferior, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, o balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 18º - Do lucro líquido do exercício 5% (cinco por cento) serão destinados, antes da distribuição de qualquer dividendo, à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, ficando o saldo à disposição da Assembléia Geral que fixará o dividendo nos termos da proposta feita pelo Diretor Presidente.

Artigo 19º - Os dividendos não reclamados em 05 (cinco) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 20º - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Belém, 13 de fevereiro de 2015.

SARTCO LTDA.

Sr. Valmor Albino Schaffer e
Sr. Nelson Gonzales Filho

ADM DO BRASIL LTDA.

Sr. Valmor Albino Schaffer e
Sr. Nelson Gonzales Filho

Sr. Valmor Albino Schaffer

Presidente

Sr. Nelson Gonzales Filho
Secretário

Protocolo 821538

A **ADEMAR SERGIO DA SILVA - ME**, torna público que requereu junto a SEMMA/Tucuruí - PA, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Operação (LO) para Posto Revendedor e Posto de Abastecimento do empreendimento.

Protocolo 821546

A **BRILHANTE IND. COM. DE CARVÃO VEGETAL LTDA**, torna público que recebeu da SEMA/PA, a Licença de Operação (LO nº 427/2014) para Produção Carvão Vegetal do empreendimento, com uma bateria de 55 fornos do tipo japonês.

Protocolo 821547

A **IND. COM. MADEIRAS RENASCER LTDA**, torna público que requereu junto a SEMMA/Tucuruí - PA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação (LO) p/ Desdobro de Madeira em Tora p/ Produção de Madeira Serrada e seu Beneficiamento do empreendimento.

Protocolo 821548

A **JOSÉ DOS PASSOS - EPP**, torna público que requereu junto a SEMMA/Tucuruí - PA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação (LO) p/ Desdobro de Madeira em Tora p/ Produção de Madeira Serrada e seu Beneficiamento do empreendimento.

Protocolo 821550

A **K & A IND. COM. MADEIRAS EIRELI**, torna público que requereu junto a SEMMA/Tucuruí - PA, a Licença de Operação (LO) p/ Desdobro de Madeira em Tora p/ Produção de Madeira Serrada e seu Beneficiamento do empreendimento.

Protocolo 821552

O **HIPERPOSTO COM. E TRASNPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, torna público que requereu junto a SEMMA/Tucuruí - PA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação (LO) para Posto Revendedor e Posto de Abastecimento do empreendimento.

Protocolo 821553

A **PIONEIRA MADEIRAS DE BREU BRANCO EIRELI**, torna público que requereu junto a SEMASA/Breu Branco - PA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação (LO) p/ Desdobro de Madeira em Tora p/ Produção de Madeira Serrada e seu Beneficiamento do empreendimento.

Protocolo 821555

A **S. S. IND. COM. MADEIRAS EIRELI**, torna público que requereu junto a SEMMA/Tucuruí - PA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação (LO) p/ Desdobro de Madeira em Tora p/ Produção de Madeira Serrada e seu Beneficiamento do empreendimento.

Protocolo 821556

A **SERRARIA CASTANHEIRA LTDA**, torna público que requereu junto a SEMMA/Tucuruí - PA, a RENOVAÇÃO da Licença de Operação (LO) p/ Desdobro de Madeira em Tora p/ Produção de Madeira Serrada e seu Beneficiamento do empreendimento.

Protocolo 821558

